

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DE SÃO PAULO.

REFERÊNCIA: PROCESSO NÚMERO: 1136775-93.2023.8.26.0100

LINDOSO E ARAUJO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., devidamente representado por seu responsável técnico, Jose Luiz Lindoso da Silva, na qualidade de administradora judicial nomeada nos autos do processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do **GRUPO HANDZ**, vem, em conjunto com sua assessora jurídica infra-assinada, apresentar manifestação sobre a decisão de fls. 15027/15033:

Na referida decisão este Juízo saneou o processo, determinando, dentre outros pontos, a manifestação desta auxiliar sobre alguns temas, tratados abaixo.

1. Do item 1 da decisão de fls. 15027/15033:

No item 1 da referida decisão, este Juízo determina a intimação deste administrador judicial para se manifestar acerca das Habilitações e Divergências de Crédito constantes dos autos.

Nesse contexto, verifica-se a existência de Habilitações/Divergências às fls. 14319/14327 (Alexsandro Correia Torisco), às fls. 14478/14492 (Adriano Augusto de Souza), às fls. 14637/14690 (Euler Hermes Seguros de Crédito S/A) e às fls. 14733/14736 (Felipe Silva do Nascimento).

Na decisão de fl. 15027/15033 este Juízo dilatou, pelo período adicional de 30 dias, o prazo para a apresentação da relação de credores que trata o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

Desta forma, esta auxiliar toma ciência das petições, informando que tomará as providências necessárias para apresentar a 2ª Relação de Credores ao fim do prazo estabelecido, em 15/05/2024.

2. Dos itens 5, 7 e 15 da decisão de fls. 15027/15033:

Os itens acima referem-se a ofícios e mandados expedidos por Varas do Trabalho juntados aos autos pela Serventia deste Juízo, de modo que

prontamente já tomou as providências cabíveis para cada um, conforme a seguinte relação.

| Fls. do processo | Juízo remetente | Nº do processo originário | Síntese da solicitação | Providência tomada |
|--------------------|---|---------------------------|---|---|
| Fls. 14336 | 4ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul | 0020151-63.2024.5.04.0404 | Comunicação de ajuizamento de demanda | AJ comunicou ciência da demanda |
| Fls. 14361/14366 | 62ª Vara do Trabalho de São Paulo | 1000278-73.2024.5.02.0062 | Comunicação de decisão, na qual foi deferida reserva de valor no juízo recuperacional | AJ comunicou a anotação na lista de credores |
| Fls. 14.752/14.755 | Vara do Trabalho de Santa Cruz do Rio Pardo | 0010281-92.2024.5.15.0143 | Comunicação de ajuizamento de demanda | AJ comunicou ciência da demanda |
| Fls. 14.760/14.763 | 14ª Vara do Trabalho de Vitória | 0001249-42.2023.5.17.0014 | Comunicação de decisão, na qual foi deferida reserva de valor no juízo recuperacional | AJ comunicou a anotação na lista de credores |
| Fls. 14.783/14.785 | 13ª Vara do Trabalho de São Paulo | 1000043-59.2024.5.02.0013 | Comunicação de decisão, na qual foi deferida reserva de valor no juízo recuperacional | AJ comunicou a anotação na lista de credores |
| Fls. 14.944/14.958 | 29ª Vara do Trabalho de São Paulo | 1000414-72.2024.5.02.0029 | Mandado de penhora no rosto dos autos | AJ informou a impossibilidade do pedido em razão da não sujeição de crédito fiscal à recuperação judicial |

Por fim e atendendo à determinação deste Juízo, esta auxiliar informa que junta nesta oportunidade a comprovação do envio de resposta aos ofícios supramencionados.

3. Do item 17 da decisão de fls. 15027/15033:

No ponto acima foi determinado que esta auxiliar se manifestasse sobre a petição de fls. 14767/14768, na qual as devedoras requereram a convocação da Assembleia Geral de Credores para 27/08/2024 (primeira convocação) e 17/09/2024 (segunda convocação).

Inicialmente, esta administradora judicial não se opõe à realização da AGC nas datas indicadas pelo Grupo Handz, de modo que sugere o horário das 10:00 horas para a realização da AGC em ambas as convocações, na modalidade virtual.

Ressalta-se, ainda, que todos os credores habilitados para participarem da Assembleia Geral de Credores terão ciência formal da data de realização da Assembleia virtual, por edital a ser publicado.

Por fim, visando o transcurso natural da AGC, esta auxiliar entende ser de extrema importância trazer ao referendo judicial os procedimentos que serão adotados para a realização da Assembleia em ambiente virtual, o que o faz no tópico abaixo.

4. Do Procedimento para Assembleia Geral de Credores:

- **Do Pré-Cadastramento:**

A Assembleia ocorrerá de forma virtual, através da plataforma Assembledx (<https://lindosoearaujo.assembledxvirtual.com.br>), devendo o credor ou seu representante, procederem com o cadastramento da seguinte forma:

Nos termos do § 4º do art. 37 da Lei nº 11.101/2005, os credores e/ou representantes de credores deverão realizar seu pré-cadastramento por meio de e-mail a ser enviado para contato@lindosoearaujo.com.br até às 10 horas do dia 26/08/2024 em caso de 1ª convocação e até às 10:00 horas do dia 16/09/2024, em caso de realização da AGC em 2ª convocação, contendo as informações a seguir relacionadas:

a) Para os credores que participarão da assembleia:

Nome:

Classe:

CPF:

E-mail para cadastro:

Telefone Celular:

b) Para os representantes de credores:

Nome do credor:

Classe:

Nome do representante:

CPF do Representante:

E-mail pessoal do representante:

Telefone Celular do representante:

Caso o mandatário esteja representando diversos credores, este deverá indicar os dados de cada um deles (constantes no item acima), mas receberá apenas um login e senha, que possibilitará o acesso ao sistema para todos e posterior votação de forma individual.

Cada um dos representantes e/ou credores, deve indicar 01 (um) endereço eletrônico (e-mail) válido, pessoal e atualizado, além do número de telefone celular, com DDD, apto a receber mensagens de texto e WhatsApp.

Realizada a verificação por esta administradora judicial dos documentos para a participação e representação na Assembleia Geral de Credores, a plataforma Assemblex encaminhará para o endereço indicado pelo solicitante, e-mail com login e senha para acesso à plataforma, bem como instruções para ingresso no ambiente virtual da AGC.

O participante responsabiliza-se pela verificação dos seus dados pessoais no momento do login, bem como pela proteção de sua senha, que é pessoal e intransferível.

Caso o participante não receba o e-mail com as informações para acesso, com o login e a senha provisória, poderá solicitar na própria plataforma Assemblex (<https://lindosoearaujo.assemblexvirtual.com.br>), no dia de realização da Assembleia, um link privado de acesso, através do botão "Solicitar senha", que será recebido através do e-mail informado previamente ao administrador judicial.

Em caso de dificuldades ou dúvidas, o participante deverá entrar em contato por um dos canais de suporte para verificação e solicitação dos dados necessários para o ingresso na plataforma, ou esclarecimento de dúvidas técnicas sobre o uso da plataforma.

O participante terá à disposição um chat online na Plataforma Assemblex e WhatsApp 48 3372-8910, a partir das 09 horas até às 18 horas do dia anterior a realização da AGC e no dia da AGC, no mesmo horário.

Somente será permitido 01 (um) acesso simultâneo por login na plataforma durante a assembleia geral de credores.

No dia da assembleia geral de credores, o participante deverá estar conectado à internet por meio de uma rede segura, estável e operacional, utilizando o dispositivo de sua preferência (computador ou celular).

Recomenda-se o uso de laptops ou desktops com o navegador de internet atualizado (preferencialmente sistema operacional Windows e navegador Google Chrome), bem como dispositivo backup para o caso de o dispositivo principal apresentar problemas. Para participação via dispositivo Móvel (Celulares e Tablets), será necessária a instalação do aplicativo “Zoom Meeting”.

• **Do procedimento para admissão no dia da Assembleia:**

A admissão ocorrerá das 08 horas às 10 horas do dia 27/08/2024 (duas horas antes do início da assembleia), em 1ª convocação, ou das 8 horas às 10 horas do dia 17/09/2024 (duas horas antes do início da Assembleia), para o caso de 2ª convocação, devendo cada credor e representante promover sua admissão através de acesso ao site:

<https://lindosoearaujo.assemblexvirtual.com.br> .

Para promover sua admissão, o credor e/ou representante pré-cadastrado deverá acessar o site acima indicado e então:

(i) Preencher os dados de seu login e senha nos campos assim identificados:

Assembleia: Assembleia Geral de Credores

Login

Nome de usuário ou email: *
credor@credor.com
Você pode fazer o login com seu nome de usuário ou endereço de email.

Senha: *

O campo senha diferencia maiúsculas de minúsculas.

Entrar

Solicitar nova senha
Caso tenha realizado o pré-cadastro com o Administrador Judicial e não tenha recebido a sua senha, ou tenha esquecido a mesma, clique no botão abaixo!

Solicitar senha

Caso não tenha realizado o pré-cadastro com o Administrador Judicial, por favor, entre em contato com o mesmo.

(ii) Trocar Senha:

Após fazer o primeiro login, por segurança, o Credor/Procurador é direcionado para uma tela de alteração de senha.

Minha conta

Para sua segurança, cadastre uma nova senha!

Informações da conta

ENDEREÇO DE EMAIL: credor@credor.com

SENHA: ***

Qualidade da senha: Baixo

CONFIRME A SENHA: ***

As senhas conferem: Sim

Recomendamos escolher uma senha que tenha ao menos seis caracteres. É bom incluir números, pontuação, maiúsculas e minúsculas.

Salvar

(iii) Confirmar a Presença:

Credor:

Assembleia: Assembleia Geral de Credores

Confirmar presença para:

CREDOR

Confirmar

Aguardando...

Procurador:

Confirmar presença para:

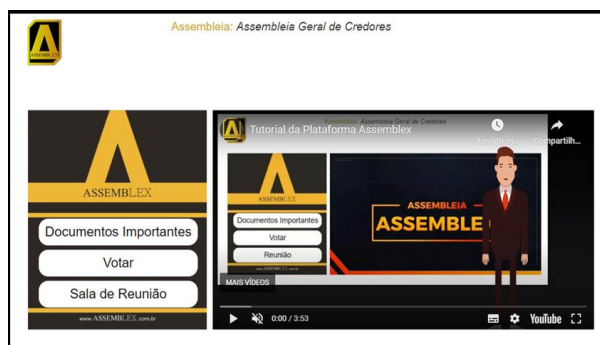
ADVOGADO

Representante dos Credores:

| Nome | Classe | Créditos |
|----------|---------------|----------|
| CREDOR 1 | Trabalhista | R\$ 1,00 |
| CREDOR 2 | Trabalhista | R\$ 1,00 |
| CREDOR 3 | Garantia Real | R\$ 1,00 |
| CREDOR 5 | Quirografário | R\$ 1,00 |
| CREDOR 4 | Garantia Real | R\$ 1,00 |
| CREDOR 6 | Quirografário | R\$ 1,00 |
| CREDOR 7 | Trabalhista | R\$ 1,00 |
| CREDOR 8 | Garantia Real | R\$ 1,00 |

Confirmar

(iv) Logo após credenciado você será **automaticamente direcionado** para a tela inicial do sistema, onde terá **o menu à sua esquerda** e a direita o tutorial da Plataforma:



O acesso ao sistema e a participação na assembleia virtual são intuitivos, elaborados com a finalidade de simplificar a participação de credores e representantes, que contam ainda com um tutorial de acesso encaminhado por e-mail, além de vídeo Tutorial, disponível no link: <https://www.youtube.com/watch?v=rtnjJMaDrno>.

Desta forma, após a finalização do procedimento de admissão demonstrado na forma acima, terá início a assembleia no link “Sala de Reunião”.

- **Dos ouvintes:**

Os ouvintes interessados em assistir a assembleia geral de credores poderão fazê-lo, em ambas as convocações, através do sítio eletrônico “Youtube”, no canal da Assembledx, conforme link: <https://www.youtube.com/channel/UcTUM9OrER6x5WeX724kd8xw>.

- **Do suporte:**

Esta administradora esclarece ainda que caso ocorra a perda de conexão de qualquer credor durante a assembleia, este poderá se reconectar imediatamente são concluído e, encontrando qualquer dificuldade de retorno no acesso, deverá encaminhar uma mensagem via WhatsApp para o número (48) 3372-8910, comunicando o ocorrido e o suporte da plataforma auxiliará no seu retorno ao procedimento.

5. Do item 18 da decisão de fls. 15027/15033:

Às fls. 14961/14964, as devedoras solicitaram, com fundamento no art. 66 da Lei 11.101/2005, autorização para alienar bens do seu ativo não circulante, em razão de sua inutilidade para as atividades desenvolvidas nos moldes atuais.

Alegando a necessidade de buscar formas alternativas de geração de caixa para manutenção de suas operações diárias, as devedoras

apresentaram uma relação de 54 veículos (motocicletas) aptos a serem alienados no valor total estimado de R\$ 403.101,50.

Na esteira de outros pedidos semelhantes analisados por esta auxiliar, os quais já foram favoravelmente apreciados por este Juízo, entende-se que a disposição de bens que não estejam mais sendo utilizados na atividade empresarial da empresa é medida válida para incrementar temporariamente o fluxo de caixa e reduzir custos com manutenção.

Contudo, em análise à planilha apresentada pelas devedoras às fls. 14.966, frente à Tabela FIPE, esta auxiliar identificou efetiva disparidade de valores, como pode se observar da planilha comparativa abaixo:

| | Placa do Veículo | Modelo | Ano | Valor indicado pelas devedoras | Consulta à Tabela Fipe |
|----|------------------|-------------------|------|--------------------------------|------------------------|
| 1 | BAY0535 | NXR 160 BROS | 2016 | R\$ 7.042,50 | R\$ 13.297,00 |
| 2 | AZR7419 | NXR 160 BROS/ESD | 2015 | R\$ 6.632,00 | R\$ 12.854,00 |
| 3 | BCC5357 | NXR 160 BROS | 2018 | R\$ 7.290,50 | R\$ 15.090,00 |
| 4 | BAY0536 | NXR 160 BROS | 2016 | R\$ 7.042,50 | R\$ 13.297,00 |
| 5 | AZR7197 | NXR 160 BROS/ESD | 2015 | R\$ 6.632,00 | R\$ 12.854,00 |
| 6 | PDJ6062 | NXR 160 BROS | 2017 | R\$ 7.334,00 | R\$ 14.721,00 |
| 7 | ITF4042 | NXR 150 BROS KS | 2012 | R\$ 4.983,50 | R\$ 10.315,00 |
| 8 | IZE4G82 | NXR 160 BROS | 2018 | R\$ 7.290,50 | R\$ 15.090,00 |
| 9 | LST6A19 | XRE 300 | 2014 | R\$ 7.502,50 | R\$ 14.929,00 |
| 10 | EOB7H02 | NXR 160 BROS | 2018 | R\$ 7.290,50 | R\$ 15.090,00 |
| 11 | FJM0J73 | NXR 160 BROS/ESDD | 2021 | R\$ 9.037,00 | R\$ 18.559,00 |
| 12 | FPA0F78 | NXR 160 BROS | 2018 | R\$ 7.290,50 | R\$ 15.090,00 |
| 13 | LMM0D60 | NXR 160 BROS | 2017 | R\$ 7.334,00 | R\$ 14.721,00 |
| 14 | FZH8B51 | NXR 160 BROS | 2017 | R\$ 7.334,00 | R\$ 14.721,00 |
| 15 | GAN6H35 | NXR 160 BROS/ESDD | 2021 | R\$ 9.037,00 | R\$ 18.559,00 |
| 16 | GEP5I97 | NXR 160 BROS | 2018 | R\$ 7.290,50 | R\$ 15.090,00 |
| 17 | KYS8H22 | NXR 160 BROS | 2017 | R\$ 7.334,00 | R\$ 14.721,00 |
| 18 | GDZ2B71 | NXR 160 BROS/ESDD | 2021 | R\$ 9.037,00 | R\$ 18.559,00 |
| 19 | AZR7E14 | NXR 160 BROS/ESD | 2015 | R\$ 6.632,00 | R\$ 12.854,00 |
| 20 | BQU2920 | NXR 160 BROS/ESDD | 2019 | R\$ 8.129,50 | R\$ 16.713,00 |

| | | | | | |
|----|---------|-------------------|------|--------------|---------------|
| 21 | EXH7153 | XRE 300 | 2013 | R\$ 7.246,00 | R\$ 14.521,00 |
| 22 | BXZ8345 | NXR 160 BROS | 2018 | R\$ 7.290,50 | R\$ 15.090,00 |
| 23 | DQJ0403 | NXR 160 BROS | 2018 | R\$ 7.290,50 | R\$ 15.090,00 |
| 24 | EOC4684 | NXR 160 BROS/ESDD | 2019 | R\$ 8.129,50 | R\$ 16.713,00 |
| 25 | ENN3822 | NXR 160 BROS/ESDD | 2019 | R\$ 8.129,50 | R\$ 16.713,00 |
| 26 | EVZ8933 | NXR 160 BROS | 2018 | R\$ 7.290,50 | R\$ 15.090,00 |
| 27 | FEM2E22 | NXR 160 BROS | 2018 | R\$ 7.290,50 | R\$ 15.090,00 |
| 28 | FKS4107 | NXR 160 BROS | 2016 | R\$ 7.042,50 | R\$ 13.297,00 |
| 29 | FQI9422 | XRE 300 | 2015 | R\$ 7.716,00 | R\$ 15.972,00 |
| 30 | FTM5883 | NXR 160 BROS | 2018 | R\$ 7.290,50 | R\$ 15.090,00 |
| 31 | FVB6034 | NXR 160 BROS/ESD | 2015 | R\$ 6.632,00 | R\$ 12.854,00 |
| 32 | FYJ0689 | XRE 300 | 2014 | R\$ 7.502,50 | R\$ 14.929,00 |
| 33 | GAA0510 | NXR 160 BROS | 2016 | R\$ 7.042,50 | R\$ 13.297,00 |
| 34 | GAR3508 | NXR 160 BROS | 2018 | R\$ 7.290,50 | R\$ 15.090,00 |
| 35 | GIW1846 | NXR 160 BROS | 2018 | R\$ 7.290,50 | R\$ 15.090,00 |
| 36 | GCI2A25 | NXR 160 BROS/ESDD | 2021 | R\$ 9.037,00 | R\$ 18.559,00 |
| 37 | FIE3A14 | NXR 160 BROS/ESDD | 2021 | R\$ 9.037,00 | R\$ 18.559,00 |
| 38 | FVM6H42 | TAILG/VOLTZ EVS | 2021 | R\$ 7.540,50 | R\$ 15.608,00 |
| 39 | GIP2E93 | TAILG/VOLTZ EVS | 2021 | R\$ 7.540,50 | R\$ 15.608,00 |
| 40 | GDG4J01 | TAILG/VOLTZ EVS | 2021 | R\$ 7.540,50 | R\$ 15.608,00 |
| 41 | FPO9E35 | TAILG/VOLTZ EVS | 2021 | R\$ 7.540,50 | R\$ 15.608,00 |
| 42 | GKD6E14 | TAILG/VOLTZ EVS | 2021 | R\$ 7.540,50 | R\$ 15.608,00 |
| 43 | GCE4B06 | TAILG/VOLTZ EVS | 2021 | R\$ 7.540,50 | R\$ 15.608,00 |
| 44 | GES6E27 | TAILG/VOLTZ EVS | 2021 | R\$ 7.540,50 | R\$ 15.608,00 |
| 45 | EZZ8C16 | NXR 160 BROS/ESDD | 2020 | R\$ 8.654,50 | R\$ 17.674,00 |
| 46 | GHM2596 | NXR 160 BROS | 2017 | R\$ 7.334,00 | R\$ 14.721,00 |
| 47 | FYG8789 | NXR 160 BROS | 2016 | R\$ 7.042,50 | R\$ 13.297,00 |
| 48 | FST1627 | NXR 160 BROS | 2016 | R\$ 7.042,50 | R\$ 13.297,00 |
| 49 | GAR4090 | NXR 160 BROS | 2016 | R\$ 7.042,50 | R\$ 13.297,00 |
| 50 | FTH3087 | NXR 160 BROS | 2018 | R\$ 7.290,50 | R\$ 15.090,00 |
| 51 | FCL3F72 | NXR 160 BROS/ESDD | 2020 | R\$ 8.654,50 | R\$ 17.674,00 |

| | | | | | |
|----|---------|------------------|------|--------------|---------------|
| 52 | GHI1851 | NXR 160 BROS | 2018 | R\$ 7.290,50 | R\$ 15.090,00 |
| 53 | FSE9338 | NXR 160 BROS/ESD | 2015 | R\$ 6.632,00 | R\$ 12.854,00 |
| 54 | FPN5438 | NXR 160 BROS | 2018 | R\$ 7.290,50 | R\$ 15.090,00 |

Dito isto, em que pese esta administradora judicial não se oponha ao pedido, traz aos autos o levantamento acima para melhor subsidiar este Juízo com informações que possam ser importantes para a análise do pedido.

Caso este Juízo entenda pelo deferimento do pedido das devedoras, destaca a necessidade de prestação de contas dos recursos auferidos dentro de prazo a ser estabelecido por este Juízo, o qual se sugere desde já em 30 (trinta) dias corridos a partir da concretização da venda.

6. Do item 19 da decisão de fls. 15027/15033:

Em petição de fls. 14967/14977, as devedoras alegam que ante a impossibilidade legal de pagamento de verbas trabalhistas sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, seus clientes - tomadores de seus serviços - estão sendo subsidiariamente responsabilizados em demandas judiciais ajuizados pelos ex-colaboradores do Grupo Handz.

Afirmam que tal situação tem gerado desgaste nas relações comerciais com seus clientes, uma vez que, mesmo sub-rogando-se nos referidos créditos, estes têm optado pelo encerramento dos contratos de prestação de serviços celebrados com a Gocil diante do contexto extremamente oneroso.

Além disso, as devedoras apontam a ocorrência de supostas compensações indevidas e ilegais por seus então clientes em razão de valores pagos em condenações trabalhistas quando do adimplemento dos contratos firmados junto à Gocil.

Aduzem que os atos compensatórios perpetrados violam o princípio de igualdade entre os credores sujeitos, uma vez que, ao deixarem de efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, os clientes compensam seus créditos sub-rogados, os quais deveriam ser pagos nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

Assim, diante do evidente prejuízo à geração de seu fluxo de caixa, bem como da necessidade de manutenção de suas atividades, as devedoras requerem (i) a vedação do redirecionamento de demandas trabalhistas aos

seus clientes do ramo de prestação de serviços e (ii) que seja determinado aos clientes inativos que se abstenham de realizar as retenções/compensações que visam a satisfação de créditos sujeitos pagos na seara trabalhista, procedendo ao pagamento dos valores devidos a título de contratação pelos serviços prestados.

Feita a breve contextualização, esta auxiliar passa a opinar.

Com relação ao pedido (i), esta administradora judicial destaca o conteúdo da Súmula nº 331, IV e V do Tribunal Superior do Trabalho, abaixo reproduzida:

“Súmula nº 331 do TST

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE

(...)

IV - **O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços** quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

(...)

VI - **A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.**” (grifos nossos)

A súmula acima sintetiza longo entendimento jurisprudencial caso o empregador deixe de realizar o pagamento do trabalhador, a empresa tomadora do serviço será subsidiariamente responsável pelo adimplemento desta obrigação.

Não é por menos que a Lei 6.019/1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas, foi alterada pela reforma trabalhista de 2017 (Lei nº 13.429/2017), passando a prever em seu art. 5º-A, §5º¹, a positividade do entendimento acima destacado.

¹ Art. 5º-A. Contratante é a pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa de prestação de serviços relacionados a quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal.

(...)

§ 5º A empresa contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços, e o recolhimento das

Em que pese a súmula acima tenha sido analisada pelo Superior Tribunal de Federal e reconhecida sua parcial inconstitucionalidade, quando do julgamento da ADPF 324 o tribunal superior reconheceu que *“Para evitar tal exercício abusivo, os princípios que amparam a constitucionalidade da terceirização devem ser compatibilizados com as normas constitucionais de tutela do trabalhador, cabendo à contratante: i) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e ii) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias”*, não alterando, portanto, o entendimento ora analisado.

Nessa toada, seria prudente se questionar, ainda, eventual competência do Juízo Recuperacional para analisar o tema ora levantado pelas devedoras.

Desta forma, esta administradora judicial não vislumbra possibilidade de deferimento da medida requerida.

Já com relação ao pedido (iii), destaca que a questão analisada trata de duas relações jurídicas distintas, no caso, do ex-trabalhador com as devedoras e seus clientes, e das devedoras com os seus clientes.

Como já decidido por este Juízo no item 4 da decisão que ora se responde², é requisito para se proceder a compensação de créditos que estes sejam exigíveis reciprocamente, com o montante decorrente da sub-rogação se sujeito à recuperação judicial, não sendo exigível.

Deste modo, esta administradora judicial não se opõe ao pedido para que seja determinada a impossibilidade de compensação de créditos, sendo declaradas como indevidas as compensações por ventura realizadas.

É a manifestação.

contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

² Os valores devidos a credores trabalhistas sujeitos à recuperação e não pagos pelas recuperandas, em razão do ajuizamento do pedido, têm sido satisfeitos pela FUCS, como responsável subsidiária.

Surgiu, daí, a sub-rogação da FUCS nos créditos trabalhistas. Logo, a FUCS passou a se sujeitar à recuperação, pelos valores pagos, na classe trabalhista. Por outro lado, alega a FUCS que tem valores a pagar, requerendo a compensação com o quanto lhe é devido. Segundo o CC, a compensação exige que os créditos das partes sejam exigíveis reciprocamente. Os créditos nos quais se subrogou a FUCS, ao menos por ora, não são exigíveis, pois sujeitos à recuperação, com a possibilidade de estabelecimento de novas condições de pagamento. Por tais razões, inviável a compensação pretendida.

São Paulo, 2 de maio de 2024.

LINDOSO E ARAUJO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

José Luiz Lindoso da Silva
CORECON.PE: 4819

Ana Claudia Vasconcelos Araujo
OAB.PE: 22.616